

Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) N° 03/2026

Relatório de AIR simplificada elaborado para avaliar alternativas destinadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle social aplicáveis aos processos regulatórios da ARIS-MG.

Julho 2026



Página 1 de 18

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	4
1.1.	Apresentação	4
1.2.	Escopo da análise	4
1.3.	Metodologia adotada	5
1.4.	Marco normativo e institucional	6
2.	CONTEXTUALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO	6
2.1.	O controle social como diretriz da regulação dos serviços de saneamento básico	6
2.2.	Evolução do ambiente regulatório do saneamento básico	7
2.3.	Situação atualmente observada na ARIS-MG	7
2.4.	Identificação do problema regulatório	8
2.5.	Causas do problema identificado	9
2.6.	Consequências da manutenção da situação atual	9
3.	AGENTES AFETADOS E INTERESSES ENVOLVIDOS	10
3.1.	Identificação dos agentes afetados	10
3.2.	Agentes diretamente afetados	10
3.3.	Agentes indiretamente afetados	11
3.4.	Interesses potencialmente envolvidos	12
4.	OBJETIVOS REGULATÓRIOS	13
4.1.	Objetivo geral	13
4.2.	Objetivos específicos	13
4.3.	Resultados esperados	13
5.	ALTERNATIVAS CONSIDERADAS	14
6.	ANÁLISE DOS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS	15
7.	CONCLUSÕES DA ANÁLISE E ALTERNATIVA MAIS ADEQUADA	16
8.	REFERÊNCIAS	18

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação

A presente Análise de Impacto Regulatório (AIR) tem por finalidade avaliar a necessidade e a conveniência da adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle social aplicáveis aos processos regulatórios conduzidos pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais (ARIS-MG).

No exercício das competências regulatórias delegadas pelos Municípios consorciados, a ARIS-MG produz decisões com potencial de impactar diretamente a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, os prestadores de serviços, os usuários e os demais agentes envolvidos no setor. Nesse contexto, a transparência dos processos decisórios e a efetiva participação social constituem elementos essenciais para a legitimidade da atuação regulatória.

A participação dos interessados nos processos regulatórios representa não apenas um instrumento de fortalecimento da democracia administrativa, mas também mecanismo de aperfeiçoamento da qualidade regulatória, permitindo que informações, percepções e conhecimentos técnicos dos diversos segmentos afetados sejam considerados durante a formação das decisões da entidade reguladora.

Nesse cenário, a presente AIR busca identificar eventuais desafios relacionados à organização e à condução dos processos participativos utilizados pela ARIS-MG, avaliar alternativas disponíveis para o seu tratamento e subsidiar a tomada de decisão institucional acerca da medida mais adequada para o alcance dos objetivos regulatórios pretendidos.

Considerando que a matéria analisada possui natureza predominantemente procedimental e institucional, sem geração de impactos econômicos relevantes aos municípios regulados, prestadores dos serviços ou usuários, adotou-se metodologia simplificada de análise de impacto regulatório, com foco na avaliação qualitativa dos efeitos esperados das alternativas consideradas.

1.2. Escopo da análise

Esta AIR concentra-se na avaliação dos instrumentos de participação e controle social relacionados às atividades regulatórias desenvolvidas pela ARIS-MG no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico.

A análise abrange, entre outros aspectos:

- os mecanismos de participação dos usuários e demais interessados nos processos regulatórios;
- os procedimentos destinados à obtenção de contribuições da sociedade;

- os instrumentos de transparência relacionados à elaboração de atos regulatórios;
- os processos de consulta e manifestação pública eventualmente utilizados pela Agência;
- a divulgação de informações e documentos que subsidiam a tomada de decisão regulatória;
- a sistematização de procedimentos voltados à participação social.

Não integram o escopo desta análise eventuais alterações relacionadas ao conteúdo material da regulação dos serviços de saneamento básico, às metodologias tarifárias ou às competências regulatórias já atribuídas à ARIS-MG.

1.3. Metodologia adotada

A presente AIR foi elaborada com base em metodologia de análise qualitativa, adequada às características do problema regulatório identificado e à reduzida materialidade econômica dos impactos envolvidos.

Para o desenvolvimento da análise foram consideradas:

a) Análise do Marco Legal e Regulatório Aplicável

Foram examinadas as disposições relativas ao controle social previstas na legislação federal aplicável ao saneamento básico, bem como as normas e diretrizes relacionadas à transparência e à participação social nos processos regulatórios.

b) Avaliação das práticas institucionais existentes

Foram consideradas as práticas atualmente adotadas pela ARIS-MG em procedimentos participativos desenvolvidos no exercício de suas atribuições regulatórias.

c) Identificação dos agentes afetados

Foram mapeados os principais grupos potencialmente impactados pelos instrumentos de participação social, incluindo municípios regulados, prestadores de serviços, usuários e demais interessados.

d) Levantamento e comparação de alternativas

Foram identificadas alternativas passíveis de implementação para o tratamento do problema regulatório, incluindo a manutenção da situação atual, a adoção de instrumentos administrativos internos e a eventual regulamentação de procedimentos de participação social.

e) Avaliação dos impactos

Os impactos foram avaliados sob perspectiva predominantemente qualitativa, considerando aspectos relacionados à:

- transparência;
- participação social;
- segurança jurídica;
- eficiência administrativa;
- governança regulatória;
- conformidade normativa.

Em razão da natureza organizacional do problema analisado, não foram identificados impactos econômicos significativos que justificassem a realização de análise quantitativa aprofundada de custos e benefícios.

1.4. Marco normativo e institucional

O controle social constitui princípio estruturante da política pública de saneamento básico e encontra fundamento em diversos instrumentos normativos que estabelecem mecanismos de transparência, participação e accountability na atuação dos prestadores e das entidades reguladoras.

Nos últimos anos, o fortalecimento do marco regulatório do saneamento básico e a ampliação do papel da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) contribuíram para o aumento da relevância dos processos participativos no âmbito da regulação setorial, especialmente as Normas de Referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), em especial a Norma de Referência ANA nº 4/2024.

Paralelamente, observa-se crescente valorização das boas práticas regulatórias, especialmente aquelas relacionadas à participação dos interessados na formulação de normas, decisões e instrumentos regulatórios.

Nesse contexto, torna-se oportuno avaliar se os mecanismos atualmente disponíveis são suficientes para assegurar os objetivos de transparência, previsibilidade e participação social exigidos pela evolução do ambiente regulatório do setor.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

2.1. O controle social como diretriz da regulação dos serviços de saneamento básico

O controle social constitui um dos princípios estruturantes da política pública de saneamento básico no Brasil, estando diretamente relacionado aos objetivos de transparência, participação cidadã, legitimidade das decisões administrativas e melhoria contínua dos serviços públicos.

No âmbito da regulação dos serviços de saneamento básico, os mecanismos de participação social permitem que usuários, prestadores de serviços, gestores públicos e demais interessados contribuam para a formação das decisões

regulatórias, ampliando a disponibilidade de informações, reduzindo assimetrias informacionais e fortalecendo a legitimidade institucional das entidades reguladoras.

Além de promover maior aproximação entre a atividade regulatória e os interesses da sociedade, o controle social constitui importante instrumento para aperfeiçoamento da qualidade das normas e decisões produzidas pelos entes reguladores, na medida em que possibilita a incorporação de diferentes perspectivas técnicas, operacionais, institucionais e sociais aos processos decisórios.

Nesse contexto, a participação social não se apresenta apenas como requisito formal da atuação regulatória, mas como instrumento de governança capaz de contribuir para a efetividade, a transparência e a credibilidade da regulação dos serviços públicos.

2.2. Evolução do ambiente regulatório do saneamento básico

Nos últimos anos, o setor de saneamento básico passou por processo de significativa transformação institucional, especialmente em decorrência da publicação da Lei Federal nº 14.026/2020, que promoveu alterações relevantes no marco legal do saneamento básico e ampliou o papel da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) na coordenação regulatória do setor.

A partir dessas alterações, tornou-se cada vez mais relevante a harmonização das práticas regulatórias adotadas pelas entidades reguladoras infranacionais, especialmente em temas relacionados à transparência, à participação social e à adoção de boas práticas regulatórias.

Nesse cenário, a edição das Normas de Referência da ANA passou a estabelecer parâmetros voltados ao fortalecimento da governança regulatória, incentivando a adoção de procedimentos mais estruturados para a elaboração de atos normativos e para a participação dos interessados nos processos regulatórios.

Observa-se, portanto, uma tendência nacional de crescente regulamentação dos mecanismos de participação social, com vistas a assegurar maior previsibilidade, transparência e padronização dos processos decisórios desenvolvidos pelas entidades reguladoras.

2.3. Situação atualmente observada na ARIS-MG

No exercício de suas competências regulatórias, a ARIS-MG já adota mecanismos de participação e controle social em diferentes processos regulatórios.

Ao longo dos últimos anos, foram conduzidos processos participativos relacionados, entre outros temas, à elaboração de normas regulatórias, revisões tarifárias, definição de metodologias regulatórias e discussão de matérias de interesse dos serviços públicos de saneamento básico.

Verifica-se, portanto, a existência de experiência institucional acumulada na realização de consultas públicas, audiências públicas e outras formas de participação dos interessados.

Entretanto, os procedimentos aplicáveis a esses mecanismos encontram-se distribuídos em diferentes instrumentos normativos, documentos internos e práticas administrativas desenvolvidas ao longo do tempo, não havendo, atualmente, um conjunto sistematizado de diretrizes gerais aplicáveis de forma transversal às diversas atividades regulatórias desempenhadas pela Agência. A regulamentação proposta em análise menciona a necessidade de uniformizar procedimentos já praticados pela ARIS-MG e conferir-lhes maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica.

2.4. Identificação do problema regulatório

A análise realizada permitiu identificar que o principal problema regulatório não consiste na inexistência de mecanismos de participação social, mas na ausência de uniformidade institucional quanto às regras gerais, procedimentos, competências e critérios aplicáveis à sua utilização.

Em outras palavras, a ARIS-MG já realiza procedimentos participativos, porém não dispõe de diretrizes gerais consolidadas que estabeleçam, de forma transversal e padronizada:

- os instrumentos de participação social aplicáveis aos diferentes processos regulatórios;
- os critérios para realização de consultas públicas e audiências públicas;
- os procedimentos mínimos de divulgação e publicidade;
- os prazos de participação e manifestação dos interessados;
- os fluxos de análise, consolidação e divulgação das contribuições recebidas;
- as responsabilidades institucionais relacionadas à condução dos processos participativos.

A ausência de sistematização desses elementos pode gerar diferentes níveis de tratamento entre processos semelhantes, maior dependência de definições casuísticas e redução da previsibilidade dos procedimentos aplicáveis aos agentes regulados e aos usuários dos serviços.

Embora tais riscos não tenham comprometido a atuação regulatória até o presente momento, a crescente complexidade do ambiente regulatório e o fortalecimento das exigências relacionadas à governança regulatória tornam oportuno avaliar mecanismos capazes de conferir maior uniformidade e estabilidade aos processos de participação social.

Além da necessidade de padronização interna, verifica-se que a evolução do marco regulatório nacional passou a exigir maior estruturação e formalização dos mecanismos de participação social pelas entidades reguladoras infranacionais. Nesse contexto, torna-se necessário avaliar se os instrumentos atualmente empregados pela

ARIS-MG são suficientes para assegurar aderência às diretrizes estabelecidas pelas Normas de Referência da ANA relacionadas aos processos participativos.

2.5. Causas do problema identificado

O problema regulatório decorre da interação de diversos fatores institucionais e normativos, entre os quais se destacam:

a) Crescimento da atividade regulatória

A ampliação do número de municípios regulados e a expansão das atividades desenvolvidas pela ARIS-MG aumentaram a frequência e a relevância dos processos sujeitos à participação dos interessados.

b) Evolução do marco regulatório nacional

A crescente valorização das boas práticas regulatórias e da participação social ampliou a necessidade de maior formalização e transparência na condução dos processos decisórios.

c) Dispersão normativa

Parte das regras relacionadas ao controle social encontra-se atualmente distribuída em diferentes instrumentos regulatórios, nem sempre concebidos para disciplinar de forma abrangente os mecanismos participativos.

d) Ausência de padronização institucional transversal

Os procedimentos participativos foram sendo desenvolvidos e aperfeiçoados ao longo da atuação da Agência, porém sem que houvesse necessariamente uma consolidação institucional das diretrizes gerais aplicáveis a todas as situações em que o controle social é empregado.

2.6. Consequências da manutenção da situação atual

Caso a situação atualmente observada permaneça inalterada, poderão persistir desafios relacionados à:

- uniformidade procedimental entre diferentes processos regulatórios;
- previsibilidade para usuários, prestadores e municípios regulados;
- transparência das etapas de participação social;
- sistematização documental dos procedimentos participativos;
- demonstração objetiva de aderência às boas práticas regulatórias e às diretrizes nacionais aplicáveis ao setor.

Tais efeitos não representam, necessariamente, falhas graves de atuação regulatória, mas indicam oportunidades de aprimoramento institucional capazes de fortalecer a governança regulatória e a legitimidade dos processos decisórios conduzidos pela ARIS-MG.

3. AGENTES AFETADOS E INTERESSES ENVOLVIDOS

3.1. Identificação dos agentes afetados

Os processos participativos empregados nos processos regulatórios da ARIS-MG possuem natureza transversal e podem produzir efeitos sobre diversos atores relacionados à prestação, à fiscalização, à regulação e à utilização dos serviços públicos de saneamento básico.

Diferentemente de intervenções regulatórias com impactos predominantemente econômicos, o problema regulatório objeto desta AIR está relacionado à governança regulatória, à transparência institucional e à participação dos interessados nos processos de tomada de decisão.

Por essa razão, os potenciais impactos decorrentes das alternativas analisadas tendem a concentrar-se em aspectos procedimentais, organizacionais e institucionais, alcançando diferentes grupos de interesse.

Para fins desta análise, os agentes afetados foram classificados em grupos diretamente afetados e grupos indiretamente afetados.

3.2. Agentes diretamente afetados

3.2.1. ARIS-MG

A ARIS-MG figura como principal agente diretamente afetado pelas alternativas avaliadas nesta AIR, uma vez que lhe compete a organização, condução e divulgação dos instrumentos de participação empregados em seus processos regulatórios.

Os procedimentos de participação social influenciam diretamente:

- a estruturação dos processos decisórios;
- a produção de documentos regulatórios;
- a divulgação de informações aos interessados;
- a sistematização das contribuições recebidas;
- a transparência institucional da Agência;
- a demonstração de aderência às boas práticas regulatórias.

Sob a perspectiva institucional, a ARIS-MG possui interesse direto na adoção de mecanismos que promovam segurança jurídica, previsibilidade procedimental, eficiência administrativa e fortalecimento da legitimidade de suas decisões.

3.2.2. Municípios regulados

Os municípios consorciados e regulados pela ARIS-MG constituem grupo diretamente interessado na adequada estruturação dos procedimentos participativos.

Como titulares dos serviços públicos de saneamento básico, os municípios possuem interesse na existência de processos regulatórios transparentes, previsíveis e acessíveis à participação da população local.

Além disso, a qualidade dos mecanismos participativos pode influenciar a percepção de legitimidade das decisões regulatórias que impactam diretamente a organização, a prestação e o planejamento dos serviços públicos municipais.

Os municípios também podem atuar como participantes dos processos consultivos promovidos pela Agência, apresentando contribuições relacionadas às matérias em discussão.

3.2.3. Prestadores de serviços de saneamento básico

Os prestadores dos serviços regulados representam importante grupo de interessados nos processos participativos conduzidos pela ARIS-MG.

Diversas decisões regulatórias possuem potencial de produzir impactos técnicos, operacionais, econômicos ou institucionais sobre a prestação dos serviços, razão pela qual a existência de canais adequados de participação pode contribuir para o compartilhamento de informações relevantes para a tomada de decisão regulatória.

Os prestadores possuem interesse na existência de procedimentos transparentes, previsíveis e uniformes que permitam adequada manifestação acerca das matérias submetidas à análise regulatória.

3.2.4. Usuários dos serviços públicos de saneamento básico

Os usuários constituem os principais destinatários dos serviços públicos regulados e representam grupo central para a efetividade dos mecanismos de controle social.

A participação dos usuários nos processos regulatórios possibilita:

- manifestação sobre questões relacionadas à qualidade dos serviços;
- apresentação de demandas e percepções locais;
- acompanhamento da atuação regulatória;
- ampliação da transparência das decisões adotadas.

Sob a perspectiva do interesse público, a participação social contribui para aproximar as decisões regulatórias das necessidades e expectativas da população atendida pelos serviços.

3.3. Agentes indiretamente afetados

3.3.1. Conselhos e instâncias locais de controle social

Em diversos municípios existem conselhos municipais, comitês ou outras instâncias participativas que podem atuar como canais complementares de controle social.

Embora não participem necessariamente de todos os processos regulatórios conduzidos pela ARIS-MG, tais instituições possuem interesse na existência de mecanismos que favoreçam a integração entre a regulação setorial e os espaços locais de participação social.

3.3.2. Organizações da sociedade civil

Entidades da sociedade civil, associações comunitárias, entidades profissionais, organizações de defesa do consumidor e demais instituições representativas também podem ser interessadas nos processos regulatórios desenvolvidos pela Agência.

A existência de instrumentos transparentes e acessíveis de participação amplia as possibilidades de contribuição desses atores para a construção das decisões regulatórias.

3.3.3. Órgãos de controle e fiscalização

Órgãos de controle interno e externo, Ministério Público, Tribunais de Contas e demais instituições fiscalizadoras possuem interesse indireto na adequada estruturação dos mecanismos de participação social.

A transparência dos procedimentos e a documentação das contribuições recebidas contribuem para o fortalecimento da accountability regulatória e para a rastreabilidade dos processos decisórios.

3.4. Interesses potencialmente envolvidos

A análise dos grupos afetados permite identificar interesses convergentes e complementares relacionados ao problema regulatório.

De modo geral, observa-se a existência de expectativas comuns quanto à necessidade de:

- transparência dos processos regulatórios;
- ampla divulgação das informações relevantes;
- previsibilidade dos procedimentos participativos;
- igualdade de oportunidades de manifestação;
- adequada consideração das contribuições apresentadas;
- segurança jurídica dos processos decisórios;
- fortalecimento da legitimidade institucional da regulação.

Embora possam existir interesses específicos de determinados grupos em relação a temas regulatórios concretos, não foram identificados conflitos estruturais relevantes relacionados ao objeto desta AIR.

Ao contrário, os agentes afetados tendem a compartilhar interesse comum na existência de mecanismos de participação social que sejam claros, acessíveis, proporcionais e capazes de contribuir para a melhoria da qualidade regulatória.

4. OBJETIVOS REGULATÓRIOS

4.1. Objetivo geral

Aprimorar os processos participativos utilizados pela ARIS-MG, de forma a fortalecer a transparência, a participação dos interessados e a previsibilidade dos processos regulatórios desenvolvidos pela Agência.

4.2. Objetivos específicos

Para o enfrentamento do problema regulatório identificado, pretende-se:

- I. promover maior uniformidade na condução dos mecanismos de participação social utilizados pela ARIS-MG;
- II. ampliar a transparência dos processos regulatórios e das informações disponibilizadas aos interessados;
- III. assegurar condições adequadas para a participação de usuários, municípios, prestadores de serviços e demais agentes afetados pelas decisões regulatórias;
- IV. conferir maior previsibilidade aos procedimentos relacionados ao controle social;
- V. fortalecer a governança regulatória e a legitimidade dos processos decisórios conduzidos pela Agência;
- VI. favorecer a aderência às diretrizes e boas práticas regulatórias aplicáveis ao setor de saneamento básico.

4.3. Resultados esperados

Com a consecução dos objetivos estabelecidos, espera-se:

- I. maior clareza quanto aos procedimentos de participação social;
- II. ampliação da transparência institucional;
- III. fortalecimento da confiança dos agentes regulados e dos usuários nos processos regulatórios;
- IV. melhoria da organização e da padronização dos instrumentos de controle social;
- V. maior alinhamento das práticas da ARIS-MG às diretrizes regulatórias aplicáveis ao setor.

5. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

Uma vez identificado o problema regulatório relacionado à ausência de diretrizes gerais e padronizadas para a condução dos processos participativos da ARIS-MG, foram avaliadas alternativas capazes de enfrentar os desafios descritos nos capítulos anteriores.

A análise contemplou não apenas a adoção de eventuais medidas normativas, mas também a possibilidade de manutenção da situação atual e a utilização de instrumentos administrativos internos, de modo a assegurar que a solução eventualmente adotada seja proporcional ao problema identificado e compatível com as necessidades institucionais da Agência.

A primeira alternativa considerada consiste **na manutenção da situação atualmente observada, sem adoção de qualquer medida adicional de organização ou sistematização dos mecanismos de controle social.**

Essa alternativa apresenta a vantagem de não gerar custos administrativos de implementação e preservar a flexibilidade atualmente existente para definição dos procedimentos aplicáveis em cada processo regulatório. Entretanto, não contribui para reduzir os fatores que deram origem ao problema regulatório identificado, especialmente aqueles relacionados à uniformidade procedimental, previsibilidade e sistematização das práticas participativas. Além disso, sua adoção manteria a dependência de definições casuísticas para aspectos relevantes dos procedimentos de participação social.

Embora a manutenção da situação atual tenha sido considerada para fins comparativos, verificou-se que essa alternativa apresenta limitações relevantes diante da crescente necessidade de estruturação dos mecanismos participativos prevista no marco regulatório setorial.

A segunda alternativa consiste na **formalização das práticas institucionais por meio de instrumentos administrativos internos**, tais como manuais, orientações, procedimentos operacionais ou documentos equivalentes.

Essa alternativa permitiria maior organização das práticas adotadas pela Agência, contribuindo para orientar a atuação interna e promover maior padronização procedimental. Por outro lado, tais instrumentos possuem alcance predominantemente administrativo, reduzida publicidade perante os agentes externos e menor capacidade de conferir estabilidade e previsibilidade aos procedimentos aplicáveis aos usuários, municípios e prestadores dos serviços regulados.

Por fim, a terceira alternativa consiste na **regulamentação de diretrizes gerais aplicáveis aos mecanismos de controle social utilizados pela ARIS-MG**, estabelecendo parâmetros uniformes para a realização dos processos participativos e para o tratamento das contribuições recebidas.

Essa alternativa apresenta potencial para promover maior transparência, previsibilidade, segurança jurídica e uniformidade procedimental, além de facilitar a compreensão, pelos agentes afetados, das regras relacionadas à participação social nos processos regulatórios da Agência. Como contrapartida, pode demandar maior formalização dos procedimentos e alguma ampliação das atividades administrativas associadas à sua implementação e manutenção.

De modo geral, observa-se que as alternativas avaliadas apresentam custos administrativos relativamente reduzidos, uma vez que a ARIS-MG já utiliza instrumentos de participação em sua atuação regulatória. As diferenças entre elas concentram-se, principalmente, no grau de regulamentação, transparência e padronização que cada alternativa é capaz de proporcionar.

Diante disso, torna-se necessário avaliar, de forma comparativa, os impactos associados a cada alternativa, a fim de identificar qual delas melhor atende aos objetivos regulatórios definidos nesta AIR.

6. ANÁLISE DOS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS

As alternativas identificadas foram avaliadas considerando sua capacidade de enfrentar o problema regulatório descrito nesta AIR e de contribuir para o alcance dos objetivos relacionados à transparência, à participação social, à previsibilidade procedimental e ao fortalecimento da governança regulatória.

A alternativa de manutenção da situação atualmente observada apresenta a vantagem de não demandar esforços adicionais de implementação, uma vez que preserva as práticas atualmente adotadas pela ARIS-MG. Entretanto, essa opção tende a manter as limitações identificadas no diagnóstico, especialmente quanto à ausência de uniformidade procedimental e à dispersão das diretrizes relacionadas aos instrumentos de participação. Embora não se verifiquem prejuízos imediatos decorrentes dessa alternativa, sua adoção também não contribui para o aprimoramento institucional pretendido.

A alternativa baseada na formalização das práticas por meio de instrumentos administrativos internos apresenta potencial para promover maior organização e padronização dos procedimentos adotados pela Agência. Trata-se de medida de implementação relativamente simples e com baixo impacto operacional. Contudo, seus efeitos tendem a concentrar-se no âmbito interno da instituição, oferecendo menor grau de publicidade e previsibilidade para os agentes externos, especialmente municípios regulados, prestadores de serviços e usuários.

A terceira alternativa, consistente na regulamentação de diretrizes gerais para os mecanismos de controle social da ARIS-MG, apresenta maior potencial para o enfrentamento do problema identificado. Essa alternativa favorece a consolidação de procedimentos, amplia a transparência das regras aplicáveis aos processos

participativos e proporciona maior previsibilidade aos agentes envolvidos. Além disso, contribui para o fortalecimento da segurança jurídica e da governança regulatória, ao estabelecer parâmetros claros para a realização dos mecanismos de participação social.

Em relação aos custos de implementação, observa-se que as diferenças entre as alternativas são relativamente reduzidas. Isso porque a ARIS-MG já realiza consultas públicas, audiências públicas e outros mecanismos participativos em sua atuação regulatória. Assim, eventual medida de padronização ou regulamentação teria como principal efeito a organização e sistematização de práticas já existentes, sem impor custos relevantes aos municípios regulados, aos prestadores dos serviços ou aos usuários.

Também não foram identificados impactos econômicos significativos decorrentes de qualquer das alternativas avaliadas. Os principais efeitos observados possuem natureza administrativa, procedimental e institucional, relacionados à forma de organização dos processos participativos e à transparência das decisões regulatórias.

De modo geral, a análise indica que quanto maior o grau de regulamentação dos mecanismos de controle social, maiores tendem a ser os ganhos em transparência, previsibilidade, segurança jurídica e governança regulatória. Em contrapartida, os custos administrativos associados a esse processo permanecem limitados, especialmente em razão da experiência já acumulada pela ARIS-MG na condução de procedimentos participativos.

Sob a perspectiva da conformidade regulatória, observou-se ainda que alternativas menos institucionalizadas oferecem menor capacidade de evidenciar aderência às diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência ANA nº 4/2024, especialmente quanto à implementação estruturada de mecanismos de participação social.

Diante desse cenário, verifica-se que as alternativas capazes de promover maior uniformização dos procedimentos apresentam melhor potencial para o alcance dos objetivos regulatórios definidos nesta AIR, sem que isso represente aumento significativo de custos ou imposição de ônus relevantes aos agentes afetados.

7. CONCLUSÕES DA ANÁLISE E ALTERNATIVA MAIS ADEQUADA

A análise realizada permitiu identificar que a ARIS-MG já adota mecanismos de participação e controle social em sua atuação regulatória, notadamente por meio da realização de consultas públicas, audiências públicas e outras formas de interação com os interessados. Contudo, verificou-se a inexistência de diretrizes gerais e uniformes aplicáveis a esses procedimentos, circunstância que pode comprometer a

previsibilidade, a padronização e a transparência dos processos participativos desenvolvidos pela Agência.

As alternativas avaliadas apresentam diferentes níveis de capacidade para enfrentar o problema regulatório identificado. A manutenção da situação atual não elimina as limitações relacionadas à ausência de sistematização dos procedimentos de controle social. Já a formalização das práticas por meio de instrumentos exclusivamente internos, embora represente avanço em relação ao cenário vigente, possui alcance limitado quanto à transparência, publicidade e previsibilidade para os agentes externos envolvidos nos processos regulatórios.

A alternativa consistente na regulamentação de diretrizes gerais aplicáveis aos mecanismos de controle social mostrou-se mais adequada para o alcance dos objetivos regulatórios estabelecidos nesta AIR. Essa alternativa contribui para a uniformização dos procedimentos participativos, amplia a transparência dos processos decisórios, fortalece a segurança jurídica e proporciona maior previsibilidade aos municípios regulados, prestadores de serviços, usuários e demais interessados.

Além dos benefícios institucionais identificados, verificou-se que essa alternativa apresenta maior aderência ao atual contexto regulatório do setor de saneamento básico, especialmente às diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência ANA nº 4/2024, que prevê a implementação de processos participativos e a observância de mecanismos estruturados de consulta pública e audiência pública pelas entidades reguladoras infranacionais.

A análise também demonstrou que a adoção dessa alternativa não implica impactos econômicos relevantes para os municípios regulados, prestadores de serviços ou usuários, uma vez que os mecanismos de controle social já integram a prática regulatória da ARIS-MG, sendo a medida voltada essencialmente à consolidação, uniformização e aprimoramento de procedimentos já existentes.

Diante do exposto, conclui-se que a regulamentação de diretrizes gerais para a realização de consultas públicas, audiências públicas e demais mecanismos de controle social constitui a alternativa mais adequada para o enfrentamento do problema regulatório identificado, por apresentar a melhor relação entre os benefícios esperados, os custos de implementação e o atendimento às diretrizes regulatórias aplicáveis ao setor de saneamento básico.

Após a implementação da alternativa selecionada, recomenda-se o acompanhamento periódico dos mecanismos de controle social da ARIS-MG, considerando, entre outros aspectos:

- número de consultas públicas realizadas;
- número de audiências públicas realizadas;
- quantidade de contribuições recebidas;

- percentual de processos regulatórios submetidos a mecanismos participativos;
- prazo médio de divulgação das respostas às contribuições recebidas.

8. REFERÊNCIAS

A presente Análise de Impacto Regulatório foi elaborada com base nos seguintes instrumentos normativos e documentos de referência:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000, especialmente o art. 4º-A;
- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Lei Federal nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei das Agências Reguladoras);
- Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- Resolução ANA nº 177, de 2024, que aprovou a Norma de Referência ANA nº 4/2024;
- Estatuto Social da ARIS-MG;
- Resolução ARIS-MG nº 088/2023;
- Documentos técnicos, procedimentos institucionais e experiências regulatórias da ARIS-MG relacionadas à realização de consultas públicas, audiências públicas e demais mecanismos de controle social.

Danielle A. Alvarenga dos Santos
Diretora Administrativa Financeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE1F-00F3-B69C-8255

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS (CPF 067.XXX.XXX-16) em 30/07/2026 13:51:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/DE1F-00F3-B69C-8255>